ESCLARECIMENTO 2 - Pregão Eletrônico n. 3/2025

Prezado Licitante,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025, seguem abaixo as respostas a cada uma das questões formuladas:

Resposta 1: A composição dos custos utilizou a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do setor de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro para 2025/2026**, com vigência de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**, assinada entre o Seac-RJ (patronal) e as entidades sindicais laborais

Resposta 2: Se a CCT utilizada estiver com sua data de vigência expirada, a licitante ainda pode usá-la como referência. Assunto constante no item 7.36 do Termo de Referência.

Resposta 3: A licitante deve utilizar, preferencialmente, a CCT correspondente à categoria profissional real dos trabalhadores que executarão os serviços, ou seja:

- CCT da categoria profissional envolvida na execução do objeto contratual (ex: Asseio e Conservação);
- E não obrigatoriamente a CCT vinculada ao seu CNAE preponderante (Classificação Nacional de Atividades Econômicas da empresa).

Resposta 4: Sim (ÁTRIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP).

Resposta 5: **07.10.06 – Limpeza de Imóveis**

- Descrição típica: Serviços de limpeza, asseio, conservação predial.
- Abrange: Execução direta da limpeza de imóveis (com ou sem fornecimento de materiais).
- Base legal: Subitem do item 7.10 da LC 116/2003.

Usado quando:
A empresa realiza diretamente o serviço de limpeza, com seus empregados, sob sua gestão, assumindo os encargos trabalhistas.

17.05.01 – Fornecimento de Mão de Obra

- **Descrição típica**: Cessão de trabalhadores para execução de serviços nas dependências do contratante.
- **Abrange**: Fornecimento de pessoal, sob gestão direta do **tomador do serviço**, muitas vezes caracterizando terceirização.

Usado quando:
A empresa fornece apenas a mão de obra, e quem coordena as atividades é o contratante, como em contratos típicos de terceirização.

Qual código usar? Depende do modelo da contratação:

Se o contrato for de execução de serviço de limpeza (asseio e conservação), com gestão e responsabilidade da empresa contratada:

Utilize 07.10.06 – Limpeza de Imóveis

Se o contrato for de fornecimento de mão de obra para o contratante gerenciar (terceirização clássica): Utilize 17.05.01 – Fornecimento de mão de obra

Resposta 6: **NÃO**, em caso de falta (doença, acidente ou férias) precisa haver cobertura da empresa.

Resposta 7: **SIM**,insalubridade conforme tabela constante no sub item 1.1 do termo de referência, item 2.

Resposta 8: **NÃO**, conforme constante no sub item 1.1 do termo de referência. "Contratação de Empresa para execução de Serviços Terceirizados de Limpeza, Conservação, Copeiragem, Motorista, Artífice, Encarregado e Recepcionista **com fornecimento de materiais de limpeza**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento".

Resposta 9: **A Contratante fornecerá a infraestrutura** necessária para fiscalização e gestão. A Contratada deve fornecer apenas a mão de obra, e **equipamentos operacionais (ferramentas, EPIs, materiais de limpeza etc.)**, constantes no Edital no item 5.14 e no subitem 5.2. do Termo de Referência.

Resposta 10: SIM, espaço físico para vestiário e espaço físico para consumir as refeições. Ressaltamos que o CREMERJ não se responsabiliza pelo fornecimento dos alimentos.

Resposta 11: A empresa licitante é optante pela desoneração da folha (CPRB), conforme a Lei nº 12.546/2011, e apresenta proposta baseada na alíquota de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, ao invés dos 20% de INSS patronal.
Durante a vigência do contrato, a legislação muda e ocorre a reoneração (retorno ao regime convencional de INSS 20%).
A Contratada tem direito ao reequilíbrio do contrato?
Sim, tem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 65, II, *d*, da antiga Lei nº 8.666/1993, se for o caso), que prevê:
"Modificações tributárias supervenientes que impactem diretamente o equilíbrio econômico do contrato justificam a revisão contratual para mais ou para menos".

Resposta 12: Os materiais serão fornecidos pela Contratada de acordo com o item 5.5 do Termo de Referência. Os materiais já contemplam as Representações desta autarquia e os insumos e materiais deverão ser entregues mensalmente e pontualmente em cada local especificado no subitem 5.2. deste Termo de Referência.

Resposta 13: De acordo com o item 5.5 do Edital 3/2025, os lances serão ofertados pelo valor unitário do item, conforme disponível no sistema Comprasnet.

Resposta 14: **Sim**, a licitante pode aplicar **percentuais próprios** (baseados em sua **experiência, estratégia e peculiaridades**) para esses itens variáveis **desde que os valores sejam coerentes, justificados e considerados exequíveis** pela Administração.

Resposta 15: Sim, a planilha de custos **deve prever valores referentes à NR-7** — especialmente em contratos que envolvam **mão de obra alocada de forma contínua** (como limpeza, conservação, recepção, portaria, etc.).

Resposta 16: Sim, se a CCT adotada pela licitante contempla o pagamento de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) como obrigação, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos, mesmo que o pagamento seja anual ou condicionado a metas.

Resposta 17: Sim, o percentual de 75% pode ser utilizado como parâmetro de inexequibilidade, mas ele não é absoluto. Ele é um referencial relativo e indicativo, e não determina automaticamente a desclassificação da proposta.

Resposta 18: Se a Administração disponibilizou uma planilha modelo no edital:
A licitante deve obrigatoriamente utilizá-la.

- Isso garante uniformidade na análise das propostas;
- Facilita a comparação entre licitantes;
- Está previsto em diversas orientações da Administração Pública (ex: IN SEGES/ME nº 5/2017, TCU).

Modelo anexo no 12.11.4. Anexo IV – Modelo de Proposta do Edital.

Resposta 19: Os procedimentos de desempate seguirão os critérios e procedimentos estabelecidos no item 5.22 do Edital 3/2025 e legislação correlata.

Resposta 20: Sim, o Prêmio de Assiduidade deve ser incluído na Planilha de Composição de Custos, caso esteja previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
LYS DE PAULA DOS SANTOS AZEVEDO
Data: 27/06/2025 14:48:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LYS DE PAULA DOS SANTOS AZEVEDO
Pregoeira
CREMERJ

.

Prezados(as), bom dia.

Solicitamos esclarecimentos para os itens abaixo, acerca da presente licitação:

01 – Qual foi a CCT utilizada para composição dos custos?

02 – Caso a CCT utilizada esteja com sua data de vigência expirada, como a licitante deve proceder?

03 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

04 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

05 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

06 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

07 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

08 - Entendemos que o material que será utilizado para a execução dos serviços será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

09 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

10 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições par os colaboradores da contratada?

11 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

12- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

13 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

14 - Os itens variáveis, tais como, substituição por férias, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

15 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

16 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

17 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexequibilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

18 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

19 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

20 – Deve ser incluído na Planilha de Composição de Custos, caso esteja na CCT, o Prêmio de Assiduidade?

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente